



ANALISE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 777619/2021

Trata-se de Peça Impugnatória formulada **INTEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **GM Comercio de Livros - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.247.144/0001-42, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico nº. 03/2022 que tem por objeto **Registro de preços para futura e eventual aquisição de biblioteca e livros literários, para atender a demanda da secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer do município de Várzea Grande/MT.**

1. DA ADMISSIBILIDADE

Cumpra registrar, que todos os atos administrativos atenderam os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. Ipsi Literis:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.





PROC. ADM. Nº. 777619/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022

A contagem do prazo para impugnação observada a regra disciplinada pelo art. 110 da Lei nº 8.666/1993, utilizada subsidiariamente, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta".

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

A peça impugnatória foi encaminhado via correio eletrônico dia 18/02/2022 às 16:46 conforme demonstrado a baixo, fora do prazo previsto no edital que estabelece até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão (item 21.1), ou seja três dias uteis completos antes da data de abertura da sessão pública, no caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia **22/02/2022 às 9 horas (Horário local)**, portanto, o prazo para os interessados manifestarem intenção de impugnar o respectivo Edital expirou em **27/02/2022** até as **18horas** (horário de funcionamento), considerando o lapso temporal.

21/02/2022 15:13 Email - Pregões VG - Outlook

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022 PROCESSO: 777619/2022

GM LIVROS <gmilivros@bol.com.br>
Sex, 18/02/2022 16:46
Para: pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

1 anexo (251 KB)
PREF VG 22-02-2022 03-2022 10.00H5 BLL - PEDIDO.pdf

Bom Dia
Sr Prgoeiro
Sergio,

Segue em anexo pedido de readequação ou impugnação do edital acima referenciado e as alegações

Atenciosamente, estamos a disposição.

GM Comercio de Livros - ME
CNPJ: 23.247.144/0001-42
I.E: 13.595.274-3
Rua: Cel Antonio Estigarribia, 177* - Duque de Caxias I
Cuiabá-MT. 78043-274 Fone: 65-3618.3000

Reforçando o entendimento conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "**A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta**", replicando o exemplo utilizado pelo ilustríssimo doutrinador esclarecemos:

"O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17.





Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. " (...)

FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.

Desta feita, caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Por ter sido enviada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação, fato este que impossibilita seu conhecimento.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

2. DA DECISÃO

Ante o exposto, decide-se pela **não apreciação do mérito** da impugnação em tela, em razão da sua **INTEMPESTIVIDADE**.

Várzea Grande-MT, 21 de fevereiro de 2022.

Sergio Mesquita de Avila Neto

Pregoeiro

Port.630/2021/SAD-VG



Signatário 1: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 21/02/2022 às 16:19 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: FUmBYXgsFZ



FUmBYXgsFZ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022 PROCESSO: 777619/2022

GM LIVROS <gmlivros@bol.com.br>

Sex, 18/02/2022 16:46

Para: pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

 1 anexos (251 KB)

PREF VG 22-02-2022 03-2022 10.00HS BLL - PEDIDO.pdf;

Bom Dia
Sr Prgoeiro
Sergio,

Segue em anexo pedido de readequação ou impugnação do edital acima referenciado a s alegações

Atenciosamente, estamos a disposição.

GM Comercio de Livros - ME
CNPJ. 23.247.144/0001-42
I.E: 13.595.274-3
Rua: Cel Antonio Estigarribia,177*-Duque de Caxias I
Cuiabá-MT. 78043-274 Fone: 65-3618.3000



GM Comercio de Livros - ME
CNPJ 23.247.144/0001-42 Insc..E: 13595274-3
Rua: Cel Antonio Estigarribia,177 – Duque de Caxias I
Cuiabá-Mt. 78043-274 Fone: 65-3618.3000, 9 9200.6767

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE-MT.

Superintendência de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 - Menor Preço por Lote

1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 777619/2022

Senhor Pregoeiro

Sergio.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2022.

**PEDIDO DE DESVINCULAÇÃO DA EXIGENCIA DAS SACOLAS AO OBJETO
PRINCIPAL QUE É LIVROS;
JULGAMENTO DE MENOR PEÇO POR ITEM;
COM EXTENSÃO A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

A empresa GM Comercio de Livros, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.247.144/0001-42, com sede na Rua Coronel Antonio Estigarribia,177, Duque de Caxias, Cuiabá-MT. Cep:78043-274, neste ato representada por seu representante legal João Nunes da Silva, CPF nº 23.247.144/0001-42, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, Vem à presença de Vossa Senhoria a fim de SOLICITAR DESVINCULAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE SOCOLAS GRATIS DO ITEM 15.7 E DEMAIS, AO OBJETO PRINCIPAL QUE É AQUISIÇÃO DE LIVROS; JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM OU PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. Nos termos Deste Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

A subscrevente manifesta seu interesse em participar da referida licitação que vem de encontro ao seu objeto principal devidamente registrado na Junta Comercial e na Receita Federal com CNAE 46.47-8-02,que confere com o Termo de Referência e anexo deste edital .

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatamos no item 15.7 e demais deste edital e do Termo de Referência vínculo do objeto principal, que é livro, (lotes 01 à 11) com fornecimento “SACOLAS ECOLÓGICAS” que é objeto de outros segmentos empresarial. Assim, como, o item 1.1 do Preambulo apresenta MENOR PREÇO POR LOTE, com livros, em um mesmo lote, de editoras/fabricantes ou grupo afim que podem estar sendo favorecendo em detrimento das empresas independentes que poderia cotar item isolado, caso fosse menor preço por item.



GM Comercio de Livros - ME

CNPJ 23.247.144/0001-42 Insc..E: 13595274-3

Rua: Cel Antonio Estigarribia, 177 – Duque de Caxias I

Cuiabá-Mt. 78043-274 Fone: 65-3618.3000, 9 9200.6767

2

Tendo em vista que o OBJETO descrito inicialmente neste edital é o Registro de preços para futura e eventual **aquisição de livros**, para atender a demanda da secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer do município de Várzea Grande/MT. o item 15.7 e demais vinculam o fornecimento de SACOLAS que é um objeto estranho ao objeto principal, que é livro. As empresas interessadas em participar desta licitação tem que ser necessariamente empresas do ramo e com CNAE e ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA próprio do segmento

da cadeia produtiva do livro. Esta exigência ou vinculação de fornecimento de sacolas ao a um objeto de outro segmento de mercado quanto a sua natureza de materialidade; quanto a sua atividade econômica; quanto ao segmento de mercado; quanto a habilitação das empresas participantes ... E:

Considerado que este VINCULO do item 15.7 e demais destoam totalmente das atividades das empresas do segmento da cadeia produtiva do livro interessadas e impossibilitadas em participar desta licitação por força deste o item 15.7 e demais...

Considerando que a exigência do item 15.7 e demais pode restringir e ferir os princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais princípios que o edital deve estar pautado;

Considerado que este TERMO DE REFERENCIA tem constantemente aparecido em licitações de Prefeituras do Brasil, em especial região sul e recente recebemos um pedido de cotação da Prefeitura de Tangara da Serra-MT. usando esta mesma estratégia descritiva de KITS, **biblioteca e livros literários**. **Que a nosso ver é tendenciosa e não é melhor descrição de uma TR para aquisição de livros;**

Considerando que já arrematamos, em licitações anteriores, em Prefeituras do Brasil itens de fabricação destas editoras que detém a maioria dos itens deste termo. As quais, nos impuseram condições impraticadas pelo mercado para nos vender o seu material. O que nos faz pensar que estas imposições impraticáveis tinham como objetivo forçar a nossa desistência, inabilitação e homologação da segunda classificada.

Considerando as participações de empresas do segmento, em licitações anteriores, cuja as referências bibliográficas eram idênticas a estas, tem sido pífia com ou sem concorrência;

Considerando que, mesmo por precaução, a estratégia de vinculação de objeto (SACOLAS), de outro segmento junto com livros, pode estar beneficiando alguma empresa em detrimento de outras empresas do ramos de livrarias independentes;

Considerado que no “jargão empresarial”, “não existe almoço grátis” (Sacolas Gratuitas) e que os preços das sacolas já estão inclusos nos livros;

Considerando o Pregão com julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM vai ter maior numero de empresas participando e forçando os preços para baixo.



GM Comercio de Livros - ME
CNPJ 23.247.144/0001-42 Insc..E: 13595274-3
Rua: Cel Antonio Estigarribia, 177 – Duque de Caxias I
Cuiabá-Mt. 78043-274 Fone: 65-3618.3000, 9 9200.6767

E como é de Lei que o edital deve estar pautado pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais. Temos a preocupação que o Edital como esta hoje vai afugentar a participação de empresas que tem como atividade a venda de livros e em sua abertura acontecerá baixa ou ausência de concorrência com a presença de somente uma empresa. Principalmente nos lotes de maior valor monetário.

3

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que o edital seja READEQUADO OU IMPUGNADO e julgada procedente a retirada o vínculo do item 15.7 da exigência de sacolas; requer que o julgamento seja feito por MENOR PREÇO POR ITEM; requer que seja criado um lote só para as sacolas.

Requer ainda, caso seja impugnado, seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cuiabá 17 de fevereiro de 2022.

Por ser a expressão da verdade,
Firmamos o presente.

Assinatura do Representante/Usuário:

João Nunes da Silva CPF: 231.521.331-20 RG: 659741 SSP-Go

CNPJ: 23 247 144/0001-42
INSC. EST.: 13.595.274 - 3
G M COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI - ME
Rua Coronel Antônio Estigarribia, Nº. 177
Sala B - Bairro: Duque de Caxias I
CEP: 78043-274
CUIABÁ MT.